

róchia e confrarias respectivas realisar os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; e ordeno que para o provimento do logar da respectiva mestra se proceda desde logo a concurso, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 13 de Setembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Out., n.º 232.

Attendendo ao que me representaram a Junta de Parochia, Juiz Eleito, e mais moradores da freguezia de Antuzede, districto de Coimbra, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade, para o que o Conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco se presta generosa e patrioticamente a dar casa e a precisa mobilia;

Reconhecendo-se a carencia da pretendida instituição, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se deprehende tambem, que, estabelecida que seja uma escola em Antuzede, virão a participar de semelhante beneficio, não só os habitantes d'essa povoação, que conta cento e quarenta e sete fogos; mas igualmente os habitantes dos visinhos logares da Cidreira, Quintã, Casal da Serra, Trouxemil e Alcarraques, aonde ha cento e sessenta fogos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 27 de Julho ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Antuzede, concelho e districto de Coimbra, comtantoque se torne effectivo o indicado offerecimento em favor da nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Setembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Out., n.º 232.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO MILITAR—1.ª SECÇÃO.

Conformando-me com o que me consultou o Conselho Ultramarino: Hei por bem determinar que os Capitães e Majores graduados de Cavallaria e Infanteria do Exercito, para obterem approvação do Posto de Major effectivo, a fim de servirem nas provincias do Ultramar, sejam previamente examinados e approvados, em conformidade com as Instrucções publicadas na Ordem do Exercito n.º 7, de 4 de Janeiro de 1851.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 de Setembro de 1858.—REI.—*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Na Ord. do Ex. de 3 Out., n.º 44, e Diar. do Gov. de 12 Out., n.º 240.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA.

Tomando em consideração as informações a que mandei proceder, com respeito ás freguezias de que se compunham os districtos dos Juizos de Paz no julgado capital